

## Conselho de Jurisdição Nacional

**Pedido de Parecer n.º 02/2022-PP-CJN**

**Requerente: Comissão Política Nacional**

Presidente (Relator): Pedro Santos  
Vice-Presidente: Tiago Silva Pereira  
Secretário: Gustavo Rocha Mendes

# Pedido de Parecer

## Parecer

Porquanto,

No dia 5 de Julho de 2022, a Comissão de Política Nacional dirigiu a este Conselho de Jurisdição Nacional um pedido de parecer – PP -, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do Estatutos do Volt Portugal - VP.

O objeto do pedido de parecer é fixado pelos termos apresentados pelo Requerente e foi já fixado no despacho que admitiu o presente PP. Delimitado que está o âmbito da atual problemática, urge pronunciarmo-nos sobre a seguinte questão: **É admissível a atribuição ao Comité de Direitos da tarefa de coordenação e supervisão da moderação dos grupos de Workplace (WP) e Whatsapp (WA) do VP a cargo da CPN?**

\*\*\*

### **Posição adotada:**

Os grupos do VP no WP e no WA destinam-se, no essencial, à organização da vida interna do partido e à promoção da sua atividade política, com o objetivo de facilitar o contacto entre os seus membros e grupos de trabalho e o cumprimento dos objetivos estatutários do VP. cremos, antes de mais, que a moderação e eventual supervisão dos conteúdos partilhados em tais plataformas pelos seus utilizadores são da responsabilidade dos seus administradores/criadores e que, naturalmente, será a estes que competirá assegurar o normal funcionamento das mesmas, designadamente, moderando e supervisionando os conteúdos nas mesmas partilhado e garantindo a sua conformidade com a lei e com os estatutos do VP. É, aliás, esse entendimento que resulta das “guidelines and red lines” disponibilizadas pelo Volt Europa para utilização da plataforma WP e é, igualmente, o que resulta do funcionamento da plataforma WP em que cabe à administração dos respetivos grupos desempenhar tais tarefas.

De acordo com o atrás exposto, cremos que, com exceção aos grupos (de WP ou WA) relativos a equipas funcionais ou de âmbito local ou distrital (cuja utilização e moderação

cabará aos respetivos membros que integrem tais equipas funcionais ou “núcleos” locais ou distritais), a gestão e moderação dos demais grupos de âmbito caberá à CPN, enquanto órgão executivo e de administração da atividade quotidiana do VP.

Por outro lado, o Comité de Direitos é um órgão nacional do VP cuja missão principal passa por assegurar (não jurisdicionalmente) o cumprimento dos estatutos e regulamentos do VP e a sua conformidade com a legislação nacional, Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, conforme resulta do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Estatutos do VP.

Ora, ponderados estes aspetos, não se vislumbra qualquer inconveniente legal, estatutário ou regulamentar a que a tarefa de moderação e supervisão de conteúdos nos grupos de WP e do WA geridos pela CPN seja delegada no Comité de Direitos. Diríamos até que, tal opção, assegurará uma maior independência e transparência à referida tarefa, pelo que, cremos que sairão reforçados os princípios de democraticidade e de liberdade de expressão subjacentes ao funcionamento do VP, pelo que, sairão também reforçados os seus valores e objetivos.

Salvo melhor opinião, não vemos que possa ser outra a ilação a retirar do ordenamento jurídico nacional e dos Estatutos do VP, senão que, **a atribuição ao Comité de Direitos da tarefa de coordenação e supervisão da moderação dos grupos de Workplace (WP) e Whatsapp (WA) a cargo da CPN é admissível**

\*\*\*

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Disciplinar,

- NOTIFIQUE-SE, a Comissão Política Nacional e o Conselho Nacional.

- PUBLIQUE-SE, na página da internet do Volt Portugal.

**Porto, 11 de julho de 2022**

**O Conselho de Jurisdição Nacional,**

Pedro Santos

Tiago Silva Pereira

Gustavo Rocha Mendes

**Conselho Jurisdição Nacional**

Contactos: +351936019819 - [cjn@voltportugal.org](mailto:cjn@voltportugal.org)